



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.725 /

**"AUTORIZA RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE
ÁREA DE TERRENO DESTINADA À ABERTURA
E ALARGAMENTO DA AV. PADRE ANDRÉ
HECTOR BOUCHARD E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado,
em nome do Município, a receber em doação da Sociedade Oblatos de Maria
Imaculada a área de terreno destacada de maior porção, localizada entre as glebas 8 e
9 no lugar denominado Campo das Antas, Chácara Bela Vista, identificada no memorial
descritivo e planta que ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº
321/02, e assim descrita:

Tem como ponto de amarração e de partida no marco 17, locado no alinhamento
da Avenida Padre André Hector Bouchard em divisas com o Bairro Maria
Imaculada e Consórcio Ferroban, sucessores da Ferrovia Paulista S/A, locado
nas coordenadas UTM – 7.588.616,434 N e 334.316,382 E; deste seguindo pelo
alinhamento da Avenida Padre André Hector Bouchard, sentido leste, numa
distância de 445,11m onde está locado o marco "18b", nas coordenadas UTM
7.588.699,970 N e 334.701,483 E; segue em divisas com a Pontifícia
Universidade Católica de Minas Gerais, Campus de Poços de Caldas, deste à
direita, atravessando a referida avenida numa distância de 21.94m, onde está
locado o marco "18a", nas coordenadas UTM – 7.588.678,450 N e 334.705,628
E; em divisas com a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Campus
de Poços de Caldas, deste à direita, seguindo pelo alinhamento predial da
referida avenida, sentido leste, numa distância de 423,30m onde está locado o
marco 16 em divisas com o Departamento Municipal de Água e Esgoto, nas
coordenadas UTM 7.588.617,528 N e 334.341,879 E; deste à direita,
atravessando a Avenida Padre André Hector Bouchard, numa distância de
16,77m onde está locado o marco 17, onde se deu o início e fim desta descrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em virtude do disposto nesta
lei, os imóveis dos quais se destacaram as áreas doadas passarão a contar com as
seguintes áreas remanescentes:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Descrição de duas glebas de terras denominadas glebas 8 e 9, originárias da antiga gleba 8, conforme matrícula nº 39.073, de 39.073, de 19/07/2000, do Serviço Registral de Imóveis de Poços de Caldas, de propriedade da Sociedade Oblatos de Maria Imaculada, localizadas no lugar denominado Campo das Antas, Chácara Bela Vista:

Gleba 8 – Remanescente: 46.224,61 m²

Tem como ponto de partida e amarração no marco 17, em divisas com o Bairro Maria Imaculada e Consórcio Ferroban, sucessores da Ferrovia Paulista S/A, locado nas coordenadas UTM – 7.588.616,434 N e 334.316,382 E; deste seguindo por cercas de arames, sentido NE em divisas com a propriedade de Consórcio Ferroban, sucessores da Ferrovia Paulista S/A, numa distância de 539,95m onde está locado o marco “18”, nas coordenadas UTM 7.588.805,073 N e 334.679,908 E; deste à direita, seguindo por cercas de arames, em confrontação com a propriedade da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Campus de Poços de Caldas, numa distância de 107,93m, onde está locado o marco “18b” no atual alinhamento predial da Av. Padre André Hector Bouchard, nas coordenadas UTM – 7.588.699,970 N e 334.701,483 E; deste à direita, seguindo pelo alinhamento predial da referida avenida, sentido oeste, numa distância de 445,11m onde está locado o marco 17, onde se deu o início e fim desta descrição.

Gleba 9 – Remanescente: 32.322,51 m²

Tem como ponto de amarração de partida no marco 15, locado no alinhamento predial da Av. Padre André Hector Bouchard em divisas com a área de propriedade do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE), nas coordenadas UTM – 7.588.697,295 N e 334.516,856 E; deste seguindo no sentido SE, pelo alinhamento existente da Av. Padre André Hector Bouchard numa distância de 210,50m onde está locado o marco “18a”, nas coordenadas UTM 7.588.678,450 N e 334.705.628 E; deste à direita, seguindo por cercas de arames, em confrontação com a propriedade da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Campus de Poços de Caldas, numa distância de 65,23m, onde está locado o marco “19”, nas coordenadas UTM – 7.588.614,545 N e 334.718,561 E; deste à direita, seguindo por cercas de arames, na mesma confrontação, numa distância de 58,74m onde está locado o marco “20”, nas coordenadas UTM 7.588.561,795 N e 334.692,153 E; deste à direita, seguindo ainda por cercas de arames, na mesma confrontação, numa distância de 210,93m, onde está locado o marco “21”, nas coordenadas 7.588.582,015 N e



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

334.482,091 E; deste, à esquerda, seguindo ainda por cercas de arames, na mesma confrontação, numa distância de 179,20m, onde está locado o marco "22", nas coordenadas UTM – 7.588.416,963 N e 334.412,401 E; deste à direita, seguindo por divisa aberta em confrontação com a gleba 7 dos proprietários, numa distância de 20,69m, onde está locado o marco "12", nas coordenadas UTM – 7.588.417,774 N e 334.391,727 E; deste à direita, seguindo por divisas abertas confrontando com o Bairro Maria Imaculada, numa distância de 149,00m até encontrar um canto de alambrado, onde está locado o marco "13", nas coordenadas UTM – 7.588.563,679 N e 334.373,575 E; deste à direita, seguindo em divisas com a propriedade do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE), numa distância de 141,25m, onde está locado o marco "14", nas coordenadas UTM – 7.588.628,567 N e 334.499,038 E, deste à esquerda, seguindo, na mesma confrontação, numa distância de 71,00m, onde está locado o marco "15", onde se deu o início e fim desta descrição.

ART. 2º - A doação de que trata esta lei tem por finalidade a abertura e alargamento da Av. Padre André Hector Bouchard.

ART. 3º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização da doação de que trata esta lei.

ART. 4º - As despesas com as obras de infraestrutura da via correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

ART. 5º - Fica o doador isento da contribuição de melhoria decorrente das obras de infra-estrutura da via (rede de água, esgoto, galeria, meio-fio, sarjeta, base e asfalto).

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE DEZEMBRO DE 2002


Paulo Tadeu Silva D'Arcadia

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no jornal "Folha Popular", edição nº 1823, de 17/12/02